



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO 008/2014

PROCESSO nº. 66142903.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O SRº JOSÉ CARLOS AMINI.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, adiante denominada LOCATÁRIA, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.671.513.0001-24, com sede na Rua Praça Manoel Monjardim, Nº. 54, 1º ANDAR, CENTRO / VITÓRIA – ES, CEP. 29010-390, representada legalmente pelo Defensor Público Geral Estadual Gilmar Alves Batista, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Praça Manoel Monjardim, Nº. 54, 1º andar, Centro / Vitória – ES, CEP. 29010-390 e o SRº JOSÉ CARLOS AMINI, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº. 985.558.987-49, RG: 829.022-SSP/ES, residente na Rua Sebastião Costa, nº 305, Joana D'arc, Vitória/ES, CEP 29.048-195, doravante denominado LOCADOR, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 62, §3º do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 66142903, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a avaliação do imóvel, bem como termo de compromisso de melhorias, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a locação de imóvel, localizado na Av. Coronel José Martins de Figueiredo, nº 152, Maruípe, Vitória/ES.

O imóvel possui terreno com 609,80 m² e área construída com 524,90 m², com 01 (um) escritório de 5,70x6,80 m², 01 (uma) cozinha de 2,70x4,30 m², com pia e bancada de granito, 01 (um) banheiro de 1,60x2,00 m² (com pia, sanitário e chuveiro) e 01 (um) banheiro de 1,25x1,90 m² (com pia, sanitário e chuveiro).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação visa atender finalidade pública, sendo este imóvel destinado à instalação do Almoxarifado para atender esta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada por meio de termo aditivo, previamente analisado pelo Douto Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia em que o imóvel for entregue para uso efetivo, nas condições estabelecidas na proposta comercial do Locador, e cessando de pleno direito após transcorrido aquele prazo, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte do Douto Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO ALUGUEL

4.1 - O aluguel mensal inicial será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário, reajustáveis a cada período de 12 meses, a contar da data de início da vigência do contrato, mediante termo aditivo pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

O reajuste será efetuado, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência até o quinto dia útil do mês subsequente. O pagamento será realizado através de transferência bancária.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento de que trata essa cláusula será depositado na conta corrente: 1974500 - ag. 051, Banco do Banestes, em favor de JOSÉ CARLOS AMIM.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da atividade nº 18.901.0212201102.144, Elemento de Despesa nº 3.3.90.36.00 do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

I - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V - fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas vedada a quitação genérica;

VII - pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

VIII - pagar taxas e os impostos e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

IX - exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

X - pagar as despesas extraordinárias de condomínio.

Parágrafo único. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se referam aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

I - pagar pontualmente o aluguel;

II - servir - se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

IV - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou por seus servidores;

VI - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;

VIII - pagar as despesas de telefone, luz e gás, água e esgoto.

IX - permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

X - pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei 8.245/91.

XI - permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação deste, sabendo-se que após este prazo, o LOCATÁRIO, poderá realizar os reparos com direito a abatimento do valor do aluguel, bem como rescindir o contrato caso seja conveniente e oportuno, devido à desídia do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados na alínea "b" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos, e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expreso consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO, conforme CLAUSULA 8, ITEM 8.1, XI, poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expreso consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fimda a locação, toda e qualquer benfeitoria renovável realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que, para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros, permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DA AVERBAÇÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser averbado junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 – DOS ADITAMENTOS

16.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação do Douto Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 – DO FORO

17.1 - Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 04 de AGOSTO de 2014.

Gilmar Alves Batista
Defensor Público Geral
do Estado do Espírito Santo

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gilmar Alves Batista
LOCATÁRIO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTARIAS
FAFA

Jose Carlos Amim
JOSE CARLOS AMIM
LOCADOR

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTARIAS DE VITÓRIA / ES - CARTEIRO FAF
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue City Business Center - Conj. 07 - CEP: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 321.8346/1048 / 3222-6971 - Fax: 321.8346

Reconheço e dou fé por semelhança a firma de JOSE CARLOS AMIM

Em Testemunho da verdade. Vitória-ES. 04/08/2014. 16:55

Cod: 53DWDWYXP

José Aquinaldo Pereira de Souza - Ecrevente

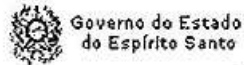
Selo: 023200.M011406.14940 Consulte autenticidade em www.t.jes.jus.br

Emolumentos: R\$ 3.95 Encargos: R\$ 0.88 Total: R\$ 4.83





Departamento de Imprensa Oficial
Estado do Espírito Santo



Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 79309

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO - DPES
Publicador CARLOS EDUARDO DELAQUA SILVA
Data/Hora Recebimento 05/08/2014 14:34:33

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 79309
Título Resumo de Contratação
Categoria de publicação Contrato
Coluna(s) 4
Data(s) de publicação 06/08/2014
Situação APROVADA

Informações da MATÉRIA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
44,85	R\$ 10,02	R\$ 89,88

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2375
Bento Ferreira, Vitória - ES
CEP: 29050-625

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

RESUMO DE CONTRATAÇÃO
Processo nº. 66142903

CONTRATANTE: DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

CONTRATADO: JOSÉ CARLOS
AMIM.

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00
(nove mil reais).

OBJETO: Locação de imóvel
comercial para instalação do
Almoxarifado para atender esta
Defensoria Pública.

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze)
meses a contar do recebimento
das chaves do imóvel.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
18.901.0212201102-144,
Elemento de despesa 3.3.90.36,
Fonte 159, para exercício de 2014.

Vitória, 05 de agosto de 2014.

CARLOS EDUARDO DELAQUA
SILVA
Setor de Contratos

Vitória (ES), Quarta-feira, 06 de Agosto de 2014.

7



Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



Gilmar Alves Batista
Defensor Público Geral

Vinicius Chaves de Araújo
Subdefensor Público Geral

Gustavo Costa Lopes
Corregedor Geral

Rodrigo de Paula Uma
Chefe de Gabinete

Bruno Pereira Nascimento
Coordenador de Direitos Humanos

Marcello Paiva de Meilo
Coordenador de Direito Penal e Execução Penal

Daniel Henrique Campos
Coordenador de Recursos Humanos

Rodrigo Borgo Feitosa
Coordenador de Direito Civil

Guilherme de Medeiros Knibel
Coordenador da Infância e Juventude

Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:

Gilmar Alves Batista
(Presidente do Conselho)

Vinicius Chaves de Araújo

Gustavo Costa Lopes

Aurélio Henrique Broseghini Alvarenga

Bruno Danorato Cruz

Bruno Pereira Nascimento

Geana Cruz de Assis Silva

Livia Souza Bittencourt

Rodrigo Borgo Feitosa

Rua Pedro Palácios, 60, 2º andar, Edifício João XXIII, Cidade Alta, Vitória/ES - CEP 29015-160 - www.dp.es.gov.br

PORTARIA DPES Nº 513, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições que lhe confere a lei complementar 55/94;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Defensor Público Dr. Rodrigo Lopes Torres, para atuar em substituição, sem prejuízo de suas atribuições, na Defensoria de Infância e Juventude de Guarapari, no período compreendido entre 04.08 e 18.08.2014, por ocasião de licença do Defensor Público titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de agosto de 2014.

Gilmar Alves Batista
Defensor Público Geral
do Estado do Espírito Santo
Protocolo 79208

PORTARIA CESV Nº 514 DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

TORNAR PÚBLICO o Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional dos seguintes Estagiários (as):

Nível Superior

- Alana Gatti Pereira.
Vigência: 11.08.2014 a 10.08.2015

- Atilley Machado Mendonça Benevenuto.
Vigência: 11.08.2014 a 10.08.2015

- Cintia dos Reis Souza.
Vigência: 13.08.2014 a 12.08.2015

- Cristiano Cabral de Souza.
Vigência: 11.08.2014 a 10.08.2015

- Grégore Gomes de Barro.
Vigência: 16.07.2014 a 15.07.2015

- Idelino Macarineli Feijoli Coutinho.
Vigência: 11.08.2014 a 10.08.2015

- José Guilherme Pereira Vieira.
Vigência: 11.08.2014 a 10.08.2015

- Julia Azevedo Sapucala.
Vigência: 11.08.2014 a 10.08.2015

- Miriã Viana Batista da Silva.
Vigência: 11.08.2014 a 10.08.2015

- Nathália Conti Machado.
Vigência: 11.08.2014 a 10.08.2015

- Peter Leite Souza.
Vigência: 13.08.2014 a 12.08.2015

- Rafaela de Souza Marvila.
Vigência: 11.08.2014 a 31.12.2014

- Vagner Símplicio.
Vigência: 13.08.2014 a 12.08.2015

- Thalan Marvila Alves.
Vigência: 11.08.2014 a 10.08.2015

- Wesley Eduardo Guedes Alves
Vigência: 13.08.2014 a 12.08.2015

TORNAR PÚBLICO o Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional dos seguintes Estagiários (as):

Nível Superior

- Nathalia Peixoto Brazolino.
Vigência: 25.07.2014 a 31.12.2014

- Nicolli Beatriz de Almeida Silva.
Vigência: 26.03.2014 a 25.06.2015

Vitória, 05 de Agosto de 2014.
Daniel Henrique Campos
Defensor Público
Coordenador de Estágio e Serviços Voluntários
Protocolo 79493

ORDENS DE FORNECIMENTO Nº 051/2014

REFERENCIA: Pregão 003/2014, Ata de Registro de Preço 001/2014.
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA: INFINITY NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA - ME
OBJETO DA ATA: Registro de preços para possível contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee break, refeições e coquetel em eventos realizados por esta Defensoria Pública.

OBJETO ORDEM: Aquisição de 15 (quinze) para atender a reunião extraordinária do conselho no dia 01.08.2014.

VALOR DA ORDEM: R\$ 284,40 (duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.901.02.122.0110.2144
Elemento de despesa 3.3.90.30.61, fonte 0159, para exercício de 2014.

Vitória, 05 de agosto de 2014.

NAIARA MALAVAZZI GOMES
Protocolo 79553

RESUMO DE CONTRATAÇÃO Processo nº. 66142903

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADO: JOSÉ CARLOS AMIM.
VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

OBJETO: Locação de imóvel comercial para instalação do Almoarifado para atender esta Defensoria Pública.

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses a contar do recebimento das chaves do imóvel.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.901.02.122.0110.2-144, Elemento de despesa 3.3.90.36, Fonte 159, para exercício de 2014.

Vitória, 05 de agosto de 2014.

CARLOS EDUARDO DELAQUA SILVA
Setor de Contratos
Protocolo 79309

A Imprensa Oficial do Espírito Santo

está implantando um novo sistema de publicação.



Consulte a Instrução Normativa do DIO/ES, nº 001/2014, publicada no dia 28/03/2014, e fique por dentro dos procedimentos para publicação de matérias no Diário Oficial.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2376 - Bento Ferreira - Vitória/ES
Tel.: (27) 3636-6929 | www.dio.es.gov.br





**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gerência Técnica Administrativa

RECEBIMENTO DE CHAVES

Nesta data a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, recebe as chaves do imóvel localizado na AV. Coronel José Martins de Figueiredo, nº 152, Maruípe - Vitória/ES, proveniente do contrato de locação nº 008/2014, tendo como locador o Senhor José Carlos Amin, CPF 985.558.987/49.

Vitória, 08 de agosto de 2014.

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo
Locatária

José Carlos Amin.
Locador
CPF 985.558.987/49.